



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO: TC – 04165/11**  
*Administração direta. PRESTAÇÃO DE  
CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de  
VISTA SERRANA, relativa ao exercício de  
2010. Regularidade das despesas  
realizadas. Declaração ao atendimento  
integral às exigências da LRF.*

### **ACÓRDÃO APL – TC - 00188/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC-04165/2011** correspondentes à **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**, relativa ao **exercício 2010** de responsabilidade do **Prefeito Municipal de VISTA SERRANA**, Senhor **JURANDY ARAÚJO DA SILVA**; e

**CONSIDERANDO** que, da análise feita pela **Auditoria**, da presente prestação de contas, **não foram constatadas falhas**.

**Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB)**, na sessão realizada nesta data, decidem, à unanimidade, proferir este **ACÓRDÃO** para: a) *Julgar regulares as despesas realizadas no exercício de 2010;* b) *Declarar que o chefe do Poder Executivo do Município de VISTA SERRANA, no exercício de 2010, atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.*

*Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 21 de março de 2012*

---

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Março de 2012



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL